

**CONTRATO N°
0037/2013**

DATA: 12.03.2013

OBJETO: Contrato de fornecimento de 21.500 litros e gasolina comum e de 47.500 litros de óleo diesel para os veículos da Prefeitura Municipal.

EMPRESA: Posto Pilecco Ltda.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

“Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Posto Pilecco Ltda.”

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, Posto Pilecco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 89.890.073/000-00, com sede a Rua Antonio Sonogo, s/n, RS 149, em São João do Polêsine, representada por seu sócio-gerente Sr. Roberto Cirilo Pilecco, RG nº 3012582809, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de 21.500 litros de gasolina comum e de 47.500 litros de óleo diesel, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 051/2013, Tomada de Preços nº 01/2013, de acordo com as necessidades do Município durante o prazo de vigência do contrato, até as quantidades aqui indicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos combustíveis deverá ser efetuada de acordo com as necessidades do Município, na bomba do Posto de Combustíveis da CONTRATADA, mediante a utilização de Cartão Combustível do Banrisul, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 170.390,00** (cento e setenta mil, trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento do objeto correspondente ao fornecimento dos produtos dos itens 1 e 2 será realizado diretamente na conta corrente da licitante vencedora pela Administradora do Cartão Combustível Bannisul, nos prazos e condições pactuadas, em contrato, entre ambos.
- b) Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- c) Na eventualidade da indisponibilidade **do Cartão Combustível do Bannisul Serviços Ltda.** no ato do abastecimento, a CONTRATADA emitirá fatura, de acordo com as ordens de fornecimento, que será paga pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, num prazo de 28 (vinte e oito) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- a) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- b) Os valores cotados e contratados referentes aos itens 1 e 2 somente serão revistos quando houver majoração ou diminuição no preço dos combustíveis praticados nas distribuidoras, devidamente autorizada pelo Governo Federal.
- c) Na assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar planilha contendo a decomposição do preço do combustível, bem como declaração com data atual, emitida pela respectiva distribuidora, onde conste o preço da gasolina e óleo diesel por ela praticado.
- d) O aumento será concedido somente em relação ao preço de custo do combustível na distribuidora, aplicando-se o mesmo índice por esta praticado.
- e) No caso de solicitação de recomposição de preços, a licitante vencedora deverá apresentar nova declaração da distribuidora, com data atualizada, contendo o preço a vista e cópia das respectivas notas fiscais de compra anterior e posterior ao aumento, os quais não poderão conter preço promocional.
- f) Na oportunidade em que a revisão for a menor, o Município solicitará a apresentação de declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.
- g) A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, quando solicitado pelo Município, cópia de seu controle de estoque e da última nota fiscal de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Gabinete Prefeita	2002 - 33.90.30
Sec. da Administração	2006 - 33.90.30
Sec. da Educação	2020 - 33.90.30; 2028 -33.90.30; 2030 - 33.90.30; 2032 - 33.90.30
Sec. da Saúde	2043 - 33.90.30; 2047 - 33.90.30
Sec. de Obras	2008 - 33.90.30; 2019 - 33.90.30
Sec. da Agricultura	2010 - 33.90.30; 2062 - 33.90.30

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas primeira e quinta do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os bens.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente instrumento faz parte integrante da Licitação Tomada de Preço n.º 01/2013 – Processo 051/2013, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, as quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para as questões resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- b) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 12 de março de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Posto Pilecco Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: